



CONSELHO DA UNIVERSIDADE

### **Deliberação N.º 007/CONSU/2020**

**Sumário:** *Suspende a aplicação da norma referente à transição de ano nos cursos da graduação, prevista no número 2 do Artº 59º do Regulamento da Graduação aprovado pela Deliberação Nº 14/2008 do Conselho de Estratégia e Governo, de 17 de setembro.*

*O Regulamento da Graduação, em vigor desde de 2008, carece de uma revisão abrangente visando a sua adequação ao novo contexto do ensino superior, nomeadamente com a entrada em vigor do Estatuto do Estudante Trabalhador, cujas disposições precisam ser incorporadas nos regulamentos gerais dos ciclos de estudos, tanto da Graduação como da Pós-Graduação. Por outro lado, a crise provocada pela pandemia Covid-19 engendrou novos desafios para todos os níveis de ensino, particularmente do ensino superior, nomeadamente no que respeita à organização das atividades pedagógicas em regime presencial, assim como no que se refere ao ensino à distância, tendo esta modalidade assumido um carácter central no novo contexto. Por conseguinte, o novo contexto suscita uma revisão global do figurino de organização e funcionamento dos cursos e, conseqüentemente, uma revisão extensiva dos regulamentos anteriormente referidos. Contudo, revela-se inviável proceder as alterações necessárias nos referidos regulamentos num horizonte temporal que se mostra necessário para mitigar os efeitos nefastos e imediatos da crise vigente sobre os estudantes. Neste contexto, revela-se necessário proceder a revisão da norma referente à transição de ano, tendo como base o número de unidades curriculares com reprovações, tendo em conta os efeitos graves que esta opção vem produzindo no percurso académico dos estudantes.*

*Assim, reunido em sessão online, no dia 05 de junho 2020, vem o Conselho da Universidade, mediante a proposta apresentada pela Equipa Reitoral e ao abrigo das competências regulamentares definidas nos Estatutos da Universidade de Cabo Verde, determinar o seguinte:*

- 1- É suspensa a aplicação da norma restritiva de transição de ano pelos estudantes da graduação com reprovação em mais do que quatro unidades curriculares semestrais ou duas anuais, prevista no número 2 do Artº 59º do Regulamento da Graduação, aprovado pela Deliberação Nº 14/2008 do Conselho de Estratégia e Governo, de 17 de setembro.*
- 2- A progressão dos estudantes ao longo dos anos de estudos fica condicionada pela sequência cronológica das unidades curriculares previstas no plano de estudos do respetivo curso e pelos critérios de precedência entre as unidades curriculares que forem estabelecidos pelos órgãos próprios.*
- 3- Para os estudantes com unidades curriculares em atraso, as matrículas e as inscrições em cada semestre ou ano letivo, prevalecem os limites de créditos estabelecidos no Artº*



## CONSELHO DA UNIVERSIDADE

*5º da Deliberação Nº 10/CONSU/2015, de 17 de dezembro, que define as normas de organização curricular na Universidade de Cabo Verde.*

*4- A presente deliberação entra imediatamente em vigor.*

*Conselho da Universidade, na Cidade da Praia, aos 05 dias do mês de junho de 2020.*

*A Presidente do CONSU*



*/Judite Medina do Nascimento/*

*Reitora*